

**LEI Nº 550/2015      HIDROLÂNDIA, 15 DE ABRIL DE 2015.**

“Concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargo de professor ‘P I’, ‘P II’ e ‘P III’ do Município e dá outras providências”.

**EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido o reajuste salarial de 13,01 % (treze vírgula zero um por cento), sobre o salário base dos os ocupantes do cargo de professor “P I”, “P II” e “P III” do Município, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Lei Municipal nº 212/2004, de 06 de abril de 2004.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º.** Os meses retroativos a 31 de março de 2015, serão pagos a partir do mês de junho, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos quinze um dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (15/04/2015).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito Municipal**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 15/04/2015.

Sec. Administração